Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 293/2016.

AUTOR: Balbino Carvalho - SABÁ

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e similares, dispor de lavatórios/lavabo para higienização das mãos na Cidade do Salvador.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre Vereador Balbino Carvalho - Sabá, com a consulta ora formulada acerca da obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e similares, disporem de lavatórios/lavabo para higienização das mãos dos consumidores na Cidade do Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se o referido Projeto de Lei, pela necessidade de prevenção e proteção à saúde da população da cidade do Salvador, pois, viabiliza condição necessária para higienização dos consumidores nos estabelecimentos que comercializam alimentos, por meio dos lavatórios/lavabos.

Em parecer, opinaram de maneira favorável as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças Orçamento e Fiscalização.

Sabe-se que a falta de higienização, principalmente das mãos, pode ocasionar diversas doenças por contaminação, deste modo, o presente Projeto de Lei tem intenção que coaduna com o bem estar dos Soteropolitanos e dos que, eventualmente recebemos em nossa Cidade.

Entretanto, no âmbito das atribuições da Comissão permanente de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, constante no art. 68, inciso IV do Regimento Interno, devemos analisar os negócios denominados "Food Trucks", vez que, são veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas. Cabe ainda, a título de verificação, a situação das barracas de zinco, que ainda existem na Cidade e também possuem caráter alimentício. Diante da finalidade alimentícia e da impossibilidade da instalação de lavatórios e/ou lavabos para uso exclusivo de seus clientes nestes locais, propomos uma emenda ao PL 293/2016, acrescentando dispositivo que autorize a disponibilização e utilização recipientes contendo álcool em gel para anti-sepsia das mãos dos consumidores.

Neste interim, propomos a seguinte emenda aditiva, inserindo o parágrafo único ao art. 1º:

" Art. 1º ...

Parágrafo único: Nos negócios denominados "Food Trucks", bem como nas barracas de zinco, pela inviabilidade de instalação de lavatórios/lavabos para uso exclusivo dos clientes, poderão estes estabelecimentos, disponibilizar recipientes com álcool em gel para anti-sepcia exclusiva de seus clientes.

Bem como, a emenda ao art. 2º:

Art. 2º A presença de lavatórios/lavabos, **ou, nos casos especificados no parágrafo acima o recipiente com álcool em gel,** constitui condição prévia para autorização de funcionamento, como alvará e licença sanitária, emitida pelo órgão municipal. "

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
6048
MAT.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e apreciado, o Projeto de Lei nº 293/2016, possui o intuito de proteger os consumidores soteropolitanos. Contudo, se fazem necessária as emendas indicadas, para organizar e viabilizar o cumprimento do quanto dispositivo neste Projeto de Lei.

Não vislumbrando outro óbice, em parecer, este relator **OPINA PELA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI, MEDIANTE ACEITAÇÃO DAS EMENDAS PROPOSTAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6048
MAT.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.
Salvador, 04 de agosto de 2017.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006